



**TRIBUTOS E ENCARGOS NA GERAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO
E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA**

Perspectivas da Energia no Brasil



EINAR ODIN RUI TRIBUCI

OAB/SP 269.793



Graduado em Direito pela Universidade São Judas Tadeu - SP
Especializado em Direito Tributário pela PUC - SP



Atuação com expertise em Direito Regulatório de Energia e Tributário, Contratos e Transações nos setores de Construção Civil e Energia.

Diretor Jurídico e Tributário da Associação Brasileira de Geração Distribuída - ABGD



Tratamento Jurídico à energia elétrica

- Equiparada à mercadoria;
- Art. 83, inc. I, Código Civil: bem móvel com valor econômico;
- Art. 155, §3º, Código Penal: Crime de furto de energia elétrica;
- Art. 155, §2º, inc. X, “b”, §3º, CF/88: energia elétrica como mercadoria para fins de ICMS;
- NCM próprio: 2716.00.00.



Energia elétrica na constituição federal

- Constituição de 1967: Imposto único de competência da União sobre sobre produção, importação, distribuição ou consumo de energia elétrica;
- Constituição de 1988: Incidência do ICMS, de competência estadual;
- Imunidade em operação interestadual com energia elétrica (histórico passado da matriz elétrica hidráulica);



Energia elétrica na constituição federal

Art. 155. **Compete aos Estados e ao Distrito Federal** instituir:

I - impostos sobre: (...)

b) **operações relativas à circulação de mercadorias** e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (...)

§ 2º. O imposto previsto no inciso I, b, atenderá ao seguinte: (...)

X - não incidirá: (...)

b) sobre **operações que destinem a outros Estados** petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e **energia elétrica**; (...)



Lei Complementar 194/2022

- Vedação à fixação de alíquotas de ICMS sobre energia elétrica em patamar superior ao das operações em geral;
- Não compõe a base de cálculo do ICMS serviços de transmissão e distribuição e encargos setoriais vinculados às operações com energia elétrica.



Decisões do STF recentes e seus efeitos no ICMS sobre a energia elétrica

Julgamento de Ações Diretas de Inconstitucionalidade **ANTES** da LC 194/2022

- Ajuizamento de ações pelo Procurador Geral da República depois do julgamento do Tema n. 745 de Repercussão Geral que adotou o princípio da seletividade para as operações de energia elétrica e comunicação;
- Sobreveio a Lei Complementar 194/2022;
- Decisões do STF recentes sobre essas ADI ignoraram a LC 194/2022, e para “manutenção da segurança jurídica”, proferiram decisão para que as alíquotas do **ICMS sobre a Tarifa de Energia e Serviços de Comunicação** sejam reduzidas apenas em 2024, conforme a modulação dos efeitos acerca do Tema n. 745;
- Estados majoraram o ICMS sobre a TE logo no início de 2023;
- Movimento do Comitê Nacional dos Secretários da Fazenda dos estados e do DF para que a alíquota modal (alíquota que é aplicada nas operações em geral) seja aumentada, de modo que a perda de arrecadação seja mitigada.



Decisões do STF recentes e seus efeitos no ICMS sobre a energia elétrica

Julgamento de Ações Diretas de Inconstitucionalidade **DEPOIS** da LC 194/2022

- Decisão liminar sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.195;
- Requerentes: 11 Estados e DF;
- Suposta invasão do Poder Legislativo ao tratar da base de cálculo do ICMS sobre energia elétrica, matéria esta de competência dos Estados;
- Decisão do plenário referendou decisão liminar para suspensão dos efeitos da Lei Complementar 194/2022, no que tange a exclusão da TUST, TUSD e encargos setoriais da base de cálculo do ICMS sobre energia elétrica;
- O que isso significa? O aumento da carga tributária do ICMS, que reincluirá essas componentes na base de cálculo.
- De forma prática, tudo volta a ser como era antes de 2022...



Comparativo de cenários

Tarifa Light Junho 2022 sem tributos	Cenário antes da LC 194/2022	%	Depois da LC 194/2022
TE/MWh	354,82	0,44	354,82
TUSD/MWh	447,38	0,56	447,38
Total/MWh	802,20		802,20
Base de cálculo PIS e COFINS	830,69		830,69
Base de cálculo do ICMS	1.221,61		911,35
Exemplo de Consumo em kWh	10.720,00		10.720,00
Tarifa Líquida	8.599,58		8.599,58
PIS devido	54,32	0,41%	54,32
COFINS devido	251,12	1,92%	251,12
ICMS devido	4.190,60	32%	1.090,15
Tarifa com Tributos	13.095,63		9.995,18



PIS e COFINS sobre a energia elétrica

- Possuem como fato gerador auferir receita;
- Regimes cumulativo e não cumulativo;
- Regime definido pela forma de apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (Lucro Presumido atrai o regime cumulativo, enquanto o Lucro Real o não cumulativo);
- No ACR, o custo é repassado ao contribuinte, sendo destacado na tarifa de energia;
- Contribuinte: distribuidora (ACR), gerador ou comercializador (ACL);
- Regime especial para comercializadoras de energia.



PIS e COFINS sobre a energia elétrica

- Tabela comparativa entre os regimes:

	Regime Cumulativo	Regime Não Cumulativo
Fato gerador	Auferir receita	Auferir receita
Base de cálculo	Receita decorrente da atividade principal	Totalidade das receitas auferidas
Alíquota Combinada	3,65%	9,25%
Optantes	Pessoa jurídica optante pelo Lucro Presumido, Simples Nacional e determinadas atividades	Pessoa jurídica optante pelo Lucro Real
Possibilidade de apropriar créditos	Não	Sim

- Crédito sobre insumos e outras despesas previstas em lei;
- Incidência sobre o total dos componentes da tarifa de energia elétrica (TE + TUSD).



PIS e COFINS sobre a energia elétrica

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JUN/2022	22/06/2022	R\$ 13.124,24

CÓDIGO DO CLIENTE	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

Itens de fatura	CFOP	Unidade	Quant.	preço unit (R\$)	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh Contrib Ilum Pública Municipal	5.253	kWh	10.720	1,22161	13.095,61 28,63
Subtotal Faturamento (veja abaixo)					13.095,61
Subtotal Outros					28,63

Após o vencimento haverá multa de 2%, juros e atualização de IGP-M, cobrados em conta posterior (Res. ANEEL nº 414 de 09/09/10 e Lei 10.762 de 11/11/2003)

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	Total da Nota Fiscal (R\$)	Tarifa sem Tributos (R\$)
ICMS	13.095,61	32%	4.190,59	13.095,61	0,80220000
PIS/PASEP	8.905,02	0,610%	54,32		
COFINS	8.905,02	2,820%	251,12		

PIS/COFINS (aliquota efetiva) - val nes das c ntribuiç es s oias já incluídas n prec . (PIS - Lei 1 .637/ 2 / C. FINS - Lei 1 .833/ 3 / REH ANEEL vigente)

BANDEIRAS TARIFÁRIAS		ADICIONAL BANDEIRAS JÁ INCLUSO NO VALOR A PAGAR	
		BANDEIRA	VALOR (R\$)
<input checked="" type="checkbox"/>	() () ()	MAIO 2022 - BANDEIRA VERDE	
<input checked="" type="checkbox"/>	() () ()	JUNHO 2022 - BANDEIRA VERDE	

Observe que a base de cálculo do PIS e COFINS é menor que a do ICMS, e as alíquotas do PIS e COFINS não são as nominais da lei e variam mês a mês





OBRIGADO

EINAR TRIBUCI

 einar@tribuci.com.br

    [@tribuciadvogados](#)

